CONTRATO 35/2021

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **SUSTEMBIO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA,** para prestação de serviços técnicos referentes a vistorias, emissão de pareceres e laudos técnicos para fins de licenciamento ambiental.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SUSTEMBIO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.608.229/0001-09, com sede na Rua Ernesto Nazareth, nº 425, Bairro São José, Santa Maria/RS, CEP 97.095-150, representado por seu representante legal o Sr. Luiz Alberto Carvalho Junior, portador do RG nº 5038544291 e CPF nº 716.408.000-34, residente e domiciliado na Rua Ernesto Nazareth, nº 425, Bairro São José, Santa Maria, CEP: 97.095-150, doravante denominado CONTRATADA, tem justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o **Processo nº 408/2021, Dispensa por Limite de Valor nº 399/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a contratação de empresa para realização de serviços técnicos referentes a vistorias, emissão de pareceres e laudos técnicos para fins de licenciamento ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A critério da CONTRATANTE, a solicitação de parecer/laudo poderá ser feita pelo e-mail consultoria@sustembio.com, devendo a CONTRATADA confirmar o recebimento em até 2 (dois) dias úteis.

A critério da CONTRATANTE, os documentos referentes ao processo administrativo poderão ser enviados para a CONTRATADA pelo e-mail consultoria@sustembio.com, ou anexados em sistema informatizado, no caso de a CONTRATANTE decidir conceder acesso a sistema informatizado à CONTRATADA.

Caso a CONTRATANTE decida conceder acesso a sistema informatizado à CONTRATADA, esta deverá anexar o parecer/laudo em até 15 (quinze) dias a contar da notificação para o e-mail consultoria@sustembio.com.

Em qualquer caso, a entrega de parecer/laudo técnico pela CONTRATADA far-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da solicitação de parecer/laudo feita pela CONTRATANTE.

A critério da CONTRATANTE, esta poderá exigir que a CONTRATADA entregue o parecer/laudo técnico por meio físico para a CONTRATANTE, devendo o parecer/laudo técnico possuir a assinatura em original do responsável legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é fixado por serviço prestado, por laudo/parecer técnico expedido, à razão de 60% (sessenta por cento) do valor da taxa paga pelo requerente do licenciamento ambiental, conforme tabela de valores das licenças ambientais, num valor total estimado de R$15.000,00 (quinze mil reais).

Para o caso de o requerente ser o próprio Município e não havendo previsão legal de incidência de taxa, será pago um valor fixo de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por parecer/laudo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, contendo as seguintes informações:

a) Número do procedimento licitatório realizado “Processo nº 408/2021 – Dispensa por Limite nº 399/2021”;

b) Número do contrato firmado com o município “Contrato de prestação de serviço nº 35/2021”.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura podendo ser prorrogável, conforme previsto nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Após um ano de prestação do serviço, o contrato poderá ser aditado e reajustado conforme indexador de preços oficial do município (IPCA). A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.010 – 3.3.90.39.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria , Comércio e Meio Ambiente, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e celeridade dos serviços.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretario Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Jolmar Marchesan, Mat. 799-4.

IV – O Transporte do funcionário da empresa e a visitação *in loco* dentro do município de São João do Polêsine, ficará a cargo da contratante.

V – Eventuais custos das ART´s que por ventura se façam necessárias serem produzidas serão por conta do contratante.

VI – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacita-

dos. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.

III – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

V – É dever da CONTRATADA, manter durante a execução do contrato, uma equipe multidisciplinar composta por um número mínimo dos seguintes responsáveis técnicos: Engenheiro Agrônomo, Geólogo, Engenheiro Químico e Engenheiro Civil, todos devidamente registrados no órgão fiscalizador competente. A Administração poderá solicitar, durante a execução do contrato, documentos comprobatórios referentes à equipe técnica da empresa Contratada.

VI – Os funcionários da Contratada serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços da mesma.

VII – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

I – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime à CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à CONTRATANTE.

V – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

I – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

II – A rescisão contratual poderá ser:

– Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

– Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

– Judicialmente, nos termos da legislação.

III – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

IV – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

V – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DOZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine, RS, 25 de maio de 2021.

MATIONE SONEGO	**SUSTEMBIO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**
Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica
Em ____/_____/____

_____
Assessor Jurídico